

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ



PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
F 201
Jair Nei dos Santos
Sec. de Administração

LEI Nº. 139 DE 20 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza a consignação em
Folha de pagamento, mediante a
Celebração de Convênios e dá
Outras providencias”.

O Prefcito Municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso, senhor José Marques Queiroz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados.


§ 1º. - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a Empresa interessada.

§ 2º. - O limite do desconto Objeto da autorização não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos vinte dias do mês de Abril de 2005.


José Marques Queiroz

Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.